



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

Contrato nº 004/2019 - SECID

Processo Administrativo nº 028128/2019-SECID

Pregão Presencial nº 003/2019-CSL/SECID

Nota de Empenho nº 289/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID, E A EMPRESA DFA BESERRA - EIRELLI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo – São Luís/MA, neste ato representado por seu secretário, **Rubens Pereira e Silva Júnior**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **D F A BESERRA – ME**, com sede na Rua D, nº. 09, QD 09, Bairro: Jardim Turu, na cidade de São José de Ribamar, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.289/0001-01, neste ato representado por seu representante legal **Dimas Fernando Alves Beserra**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 048265202013-0 SSP/MA e do CPF nº 013.181.404-47 residente e domiciliado na Rua C, nº. 03, QD 09, Bairro: Jardim Turu, na Cidade de São José de Ribamar – MA, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019 CSL/SECID**, conforme consta do processo administrativo nº 28128/2019 SECID/MA, da proposta de preços da Contratada e da Nota de Empenho nº 289/2019, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93**, os procedimentos determinados pela **Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº 123/2006** e, demais normas pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

CP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 03/2019-CSL/SECID e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	120101
AÇÃO:	4457
FUNÇÃO:	15
SUB - FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0411
FONTE:	0101000000
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.39
VALOR R\$:	14.200,00

A assinatura do Contrato fica vinculada à emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO (RS)	V. TOTAL (RS)
1	CAPA DE PROCESSO, tamanho fechado 23,5 x 32,5 cm, Aberto 47 x 32,5 cm, impresso em papel supremo 250g/m ² , impressão 1x0.	UND	20.000		
TOTAL GERAL					

CLAUSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A entrega deverá ocorrer somente na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID – no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo – Canto da Fabrill, CEP 65030 – 005, São Luís, Maranhão, respeitando-se os dias da semana, bem como o horário normal de expediente.

O recebimento dos itens sera realizado por servidor lotado no órgão participante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

Esta Secretaria rejeitará os materiais que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Os materiais deverão ser entregues na SECID, devidamente acondicionado, de forma que não haja nenhum tipo de avaria.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA - DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE.

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vitória e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Órgão Participante.

a) Provisoriamente, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades.

a.1) Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

b) Definitivamente, após vitória que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

Os produtos deverão estar adequadamente embalados, de modo a evitar qualquer tipo de dano.

Os materiais contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo Órgão.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de materiais empregados.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA.

O licitante vencedor deverá apresentar para os materiais gráficos ofertados:
Declaração assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

gráficos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando solicitado sua substituição, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Ficará ainda o licitante obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem imperfeições, defeitos decorrentes na fabricação dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento ou Nota de Empenho;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

11.1.4. Notificar a Contratada para a substituição de materiais devolvidos;

11.1.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.1.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto em questão.

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.1.8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.9 Receber provisoriamente os materiais confeccionados, disponibilizando local, data e horário. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993 são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preço;

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.3. Fornecer os materiais no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização da Secretaria;

12.1.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrili)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

importantes;

12.1.7. Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega de material;

12.1.8. Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento ou dos serviços;

12.1.9. Fornecer e confeccionar o material de acordo com as especificações e características deste Termo de Referência, sem quaisquer adicionais e taxas extras;

12.1.10. Empregar somente materiais novos e de qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, materiais sujos, defeituosos, fora de padrão ou de qualidade duvidosa;

12.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.12. A Contratada deve providenciar todos os documentos necessários para a execução do objeto, tais como: liberações, licenças, permissões e/ou autorizações, recolhimentos de taxas e outros que se fizerem necessários.

12.1.13. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO.

13.1. A execução dos contratos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para este fim, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor (es) igualmente designado(s);

13.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade do objeto. Deverá conjuntamente fazer registros em relatório próprio por escrito, anotando as irregularidades constatadas, remetendo-o ao chefe imediato para as devidas providências por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais permanentes.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



Fis. _____
Proc. 28128/2019
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 12 de junho de 2019.

Rubens Pereira e Silva Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
CONTRATANTE

Dimas Fernando Alves Beserra

D F A BESERRA – EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

**JURANDIR JOSÉ MONTEMOR**
CPF N° 003.617.639-72

Jurandir José Montemor, CPF n° 003.617.639-72, torna público que REQUEREU à Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a Licença Única Ambiental-LUA para a atividade AGROSILVOPASTORIS conforme processo n° 132451/2019 a ser localizado na Fazenda Bela Vista E Outras, no município de São Domingos do Azeitão-MA. São Luís, 24 de Junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO CABRAL MARANHÃO
CPF N° 870.588.714-34

MARCO ANTÔNIO CABRAL MARANHÃO, CPF n° 870.588.714-34, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA, em 20/12/2017, Autorização para Uso de Água Subterrânea, sob as coordenadas geográficas: LATITUDE 05° 32' 06,8" SUL e LONGITUDE 43° 26' 31,0" OESTE, com vazão requerida de 13 m³/dia, por um período de bombeamento de 2 horas/dia, situado na FAZENDA BONITÃO – Endereço: Zona Rural, município de Parnarama, Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, Estado do Maranhão, com finalidade de consumo humano, lavagem de maquinário e pulverização, conforme o e-processo n° 14074/2017.

MARIA DO SOCORRO DOS REIS PASCÔA
CPF: 145.371.413-87

MARIA DO SOCORRO DOS REIS PASCÔA, CPF: 145.371.413-87, torna público que REQUEREU da Secretaria de Estado o Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em 06/06/2019, Licença de Instalação – LI para empreendimento situado na Fazenda Santa Cruz – Ilha de Santa Cruz – Município de Araióses, Estado do Maranhão, para fins de Aquicultura (Carcinicultura Marinha – Viveiros), conforme dados constantes no Processo N° 122299/2019.

MISSIAS PASCHOA AGUIAR
CPF 186.345.592-20

MISSIAS PASCHOA AGUIAR, CPF: 186.345.592-20, torna público que REQUEREU da Secretaria de Estado o Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em 06/06/2019, Licença de Operação – LO para empreendimento situado na Fazenda MEGAP – Ilha de Santa Cruz – Município de Araióses, Estado do Maranhão, para fins de Aquicultura (Carcinicultura Marinha – Viveiros), conforme dados constantes no Processo N° 122187/2019.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
POV. FLEXEIRA

Torna público que REQUEREU junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em 21-06-2019, A OUTORGA DE USO DE AGUA do Poço Tubular P-01 Profundo, localizado no povoado Flexeira no Município de Rosário- MA, com as coordenadas geográficas (03°1'1,64"S) e (44°16,5,3"W) para consumo humano, Conforme Processo n° 133243/2019

SÃO MARCOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
EIRELI (SÃO MARCOS)
CNPJ: 07.628.886/0001-61

SÃO MARCOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI (SÃO MARCOS) CNPJ: 07.628.886/0001-61 Torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação, para transformação, beneficiamento e fabricação de produtos elaborados de metais, localizada na Rua 18, Quadra G, s/n, Distrito Industrial, bairro Maracanã – São Luís/MA, conforme o Processo de n° 55789/19.

METALÚRGICA SÃO MARCOS EIRELI (AÇOMETAL)
CNPJ: 01.730.714/0001-18

METALÚRGICA SÃO MARCOS EIRELI (AÇOMETAL) CNPJ: 01.730.714/0001-18 Torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação, para fabricação de peças de usinagem, manutenção e reparação de equipamentos e produtos elaborados de metais, localizada na Rua 12, n° 4, Quadra F, LT 04, Mod. A, Distrito Industrial, bairro Maracanã – São Luís/MA, conforme o Processo de n° 55783/19.

IMPERIAL SHOPPING
CNPJ 16.602.614/0001-83

O Imperial Shopping, CNPJ 16.602.614/0001-83, localizado a rodovia BR 010, Jardim São Luiz, Imperatriz -MA, torna público que deu entrada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz - SEMMARH, protocolo n°000044/2015, no processo de renovação da Licença de Operação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
MEARIM - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 21/06/2019, autorização para construção de 1 (um) poço tubular profundo no povoado Jaguari em Vitória do Mearim Estado do Maranhão para fins de abastecimento público, conforme dados constantes no processo n. 301619/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 25/06/2019, autorização para construção de 1 (um) poço tubular profundo no povoado Jaguari em Vitória do Mearim Estado do Maranhão para fins de abastecimento público, conforme dados constantes no processo n. 301619/2018.

CONTRATOS**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E**
DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2019. REF.: Processo n° 0028128/2019 - PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID e a empresa DFA BESERRA - EIRELLI, CNPJ n° 18.296.289/0001-01 – **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico a fim de atender as necessidades da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID - **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG 120101; AÇÃO 4457; FUNÇÃO 15; SUB-FUNÇÃO 122; PROGRAMA 0411; FONTE 0101000000; PLANO INTERNO: MANUTENÇÃO; CATEGORIA 3.3.90.39; CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – Secretaria de Estado da Cidade e Desenvolvimento Urbano – Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31/12/2019, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações pelo decreto 9.412/2018 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** Rubens Pereira e Silva Júnior, CPF n° 004.415.143-83, Secretário de Estado das Cidades/SECID, pela CONTRATANTE e Dimas Fernando Alves Beserra, CPF n° 013.181.404-47 pelo CONTRATADO. Elmorane Brito Martins Coelho-Resp. pelo Setor de Contratos e Convênios